MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de outubro de 2024.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 56/2024
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei Complementar sobre a atualização monetária dos valores que instituíram a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de dezembro de 1998, sendo a base de cálculo da taxa determinada em função da natureza, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. A tabela vigente de valores está presente na Lei Complementar nº 158, de 22 de novembro de 2023.

Salientamos que não há majoração dos tributos, apenas o reajuste pelo índice inflacionário (IPCA).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
31 OUT 2024
PROTOCOLO Nº 577

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 =

de 30 de outubro de 2024.

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I *– Em atividade de feirante: R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;*
II *– Em atividade eventual: R$ 114,00 (cento e quatorze reais) por banca ou similar, por mês ou fração;*
III *– Exposições e Feiras: R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) por evento, por mês ou fração;*
IV *– Caçamba ou similar: R$ 38,00 (trinta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;*
V *– Banca de jornal e revistas: R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) por banca, por exercício ou fração;*
VI *– Postes ou Similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;*
VII *– Cabinas de telefonia ou similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;*
VIII *– Caixas postais ou similares: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;*
IX *– Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R$ 101,00 (cento e um reais) por unidade, por mês ou fração;*
X *– Guichês de vendas diversas ou similares: R$ 38,00 (trinta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;*
XI *– Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, por mês ou fração;*
XII *– Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares: R$ 63,00 (sessenta e três reais) por dia;*
XIII *– Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por dia;*
XIV *– Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;*
XV *– Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia."*

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 158, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 30 de outubro de 2024.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

PRESIDENTE